



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 018/2013-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 2215/2013

Protocolo PAE nº 4499/2013

Pregão Presencial nº 03/2013

Contrato de manutenção de veículos a gasolina/álcool, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **ELETRO PEÇAS LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, nº 534, Cidade Alta, Natal-RN, CEP 59.025-580, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição legal, no uso de suas atribuições e, do outro lado, a empresa **ELETRO PEÇAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.286.262/0001-76, com sede na rua Almino Afonso, 83/5/7, Ribeira, CEP 59012-010, Natal/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Kleiber Antunes Furtado Junior, CPF nº 466.725.594-34, RG nº 792.640, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 2215/2013-TRE/RN, protocolo nº 4499/2013, e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/1993, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de manutenção de veículos a gasolina/álcool, pertencentes ao patrimônio do TRE/RN, em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1. O(s) bem(s) e serviço(s) objeto desta contratação será(ão) entregue(s) e prestado(s) consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital da Licitação – Pregão Presencial nº 03/2013 e com as quais a **CONTRATADA** se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seu Anexo I - Termo de Referência, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3. Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima-Terceira, item 13.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE:

4.1. Eventual reajuste/repactuação dos preços ora contratados, está submetido às condições de periodicidade e índices definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2013.

4.1.1. Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados/repactuados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando a CONTRATADA obrigada ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, I e II, e § 1º da Lei n.º 8.666/1993).

a) Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

c) O pedido de repactuação será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu de base à contratação

4.2. Caberá sempre à CONTRATADA a iniciativa pelo pedido de reajuste e/ou repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.2.1. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da última repactuação, a partir da segunda; sendo o mesmo concedido a contar do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19 de agosto de 2013, finalizando em 19 de agosto de 2015, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:

6.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

177

